PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 188 /2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, obriga a prefeitura do município de São Paulo a manter nas unidades integrantes da rede municipal de educação, auxiliar ou técnico em enfermagem.

A propositura busca promover melhorias nas condições de atendimento aos estudantes de todas as unidades da rede municipal de educação com a manutenção de um auxiliar ou técnico em enfermagem nas unidades educacionais, viabilizando a execução de ações simples de enfermagem, assim como a administração de medicamentos já prescritos por profissionais habilitados.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se favoravelmente a propositura.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que visa preservar a saúde da comunidade discente da rede publica de ensino, na medida em que havendo a necessidade de intervenção de um profissional da área de saúde, o mesmo poderá prestar os primeiros atendimentos minimizando efeitos indesejáveis a saúde do escolar necessitado.

Assim, favorável é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Netinho de Paula (PDT)

Wadih Mutran (PP)

Noemi Nonato (PROS)

Calvo (PMDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

José Police Neto (PSD)

Ota (PROS)

Jair Tatto (PT)

Ricardo Nunes (PMDB)

Paulo Fiorilo (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/11/2015, p. 98

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.